Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 28-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303201965

Anúncio n.º 4362/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE) — Processo n.º 1102/08.0TBILH-K

A Dra. Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os Credores e a Insolvente "Luis Manuel & Irmãos, L.da", NIPC — 501.602.240, sede: Ilha da Mó do Meio — Gafanha da Nazaré — 3834.908 Ílhavo, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as Contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Aveiro, 29-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303203163

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4363/2010

Processo n.º 2623/09.3TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 5634931

Insolvente: Paulo Jorge Vilaça Dias

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Paulo Jorge Vilaça Dias, NIF 191458910, Endereço: Travessa da Poça, n.º 116, Fonte Coberta, 4775-101 Fonte Coberta.

Foi nomeado Administrador do Insolvente o Dr. Costa Araújo, com escritório na R. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º-CIRE (n.º 1 artigo 245.º-CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE): os créditos alimentares; as indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade; os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações; os créditos tributários.

Data: 21-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

303200344

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 4364/2010

Processo: 188/09.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Loja das Tintas do Bombarral, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Loja das Tintas do Bombarral, L.da, número de identificação fiscal 504770624, com endereço na Rua Luís de Camões, 73-A, 2540 — 113 Bombarral

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14 — 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa insolvente nos termos do art. 232.º/1 CIRE.

Em consequência do encerramento, e nomeadamente:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a insolvente o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

c) Os Credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra a insolvente;

d) Os Credores da massa podem reclamar da insolvente os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo implica ainda, nomeadamente:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem